



**COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)**

**OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 587/2016**

**PORTARIA Nº 969/2056**

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **0949378/2016**, objetivando a adequação da outorga nº **576/2015**, no sentido de reduzir a vazão autorizada de 313,22l/s para 92,40l/s (quanto em pleno uso), outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, ao **MERI POBO AGROPECUÁRIA LTDA**, CPF/CNPJ **18.467.419/0002-02** nos seguintes termos:

**I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO**

1 - **Denominação da fonte:** Rio Jaguaribe (perenizado pelo açude Castanhão)

2 - **Capacidade da fonte:** 30.000,00l/s

3 - **Bacia:** Baixo Jaguaribe

**Sub-bacia:**

4 - **Município:** Jaguaruana

**Distrito:** São José do Lagamar

**Localidade:** Fazenda Campo II

5 - **Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:**

**Latitude:** 9464743N

**Longitude:** 638058E

**II – ELEMENTOS DA OUTORGA**

1 - **Período de validade da outorga – 15 anos –** (15 de julho de 2016 a 15 de julho de 2031).

2 - **Local de uso:** Fazenda Campo II

3- **Volume e vazão Outorgada**

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Volume m<sup>3</sup>/ano</b>	0	547.284,71	1.094.569,41	1.641.854,12	2.006.710,59	2.417.174,12
<b>Vazão Outorgada l/s</b>	0	31,38	62,76	94,14	115,06	138,6
<b>Vazão Continua l/s</b>	0	20,92	41,84	62,76	76,71	92,4

4 - **Tempo de aplicação da vazão outorgada:** 18 horas/dia

7 dias/semana

5 - **Finalidade do uso da água:** Irrigação de 265ha de milho por gotejamento

**III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA**

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.

4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

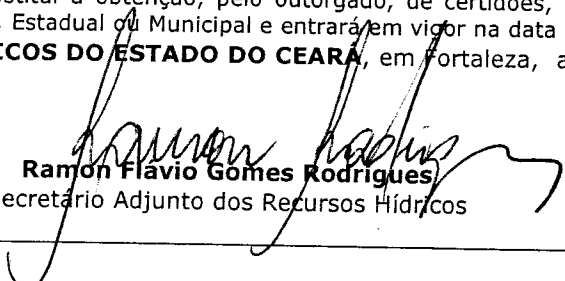
5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2016

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos